



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Ofício nº 147/2022GAB

Fis. OA

Antonio Olinto, 22 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa projeto de lei que *"Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, atribui gratificação aos seus membros, e dá outras providências"*.

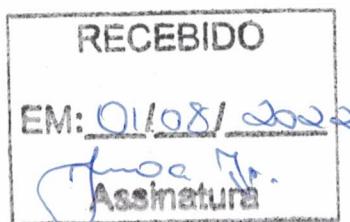
Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação em regime de urgência e ao final seja aprovado.

Protestos de estima.

Atenciosamente.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Gilciano Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto
Rua Gasparina Simas Milleo, 269





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Câmara Municipal de Antonio Olinto
Fis 02

PROJETO DE LEI Nº 204/2022

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

"Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, atribui gratificação aos seus membros, e dá outras providências"

Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

Art. 2º É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a Lei Municipal.

Parágrafo único. Cabe à Comissão desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo Municipal.

Art. 3º A Comissão será constituída por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes a serem designados, em caso de necessidade, por Portaria do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

§ 1º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Administração serão designados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que permanecer ao substituído.

§ 3º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos nesta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Município de Antonio Olinto

Fls 03

além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonio Olinto/PR, aplicáveis ao objeto deste.

§ 4º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 4º Os membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial farão jus ao recebimento de gratificação mensal pelo exercício da função equivalente nos seguintes valores:

1. Presidente: R\$600,00 (seiscentos reais);
2. Membro Titular da Comissão Permanente: R\$300,00 (trezentos reais);

Art. 5º Os Membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação, fazendo-o em sistema de revezamento, a critério da Autoridade nomeante.

Art. 6º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

Art. 7º A instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não impede o Chefe do Poder Executivo de nomear uma Comissão Especial para realizar apurações similares à que compete a essa, bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da Administração, podendo escolher seus membros livremente dentre os servidores públicos estáveis que compõem o quadro de pessoal desta Municipalidade, inclusive dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º A designação da presente Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não afetará os processos sindicantes e disciplinares em curso.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Flo 04

Paço Municipal, 22 de julho de 2022

Alan Jaros
ALAN JAROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Caixa Municipal de Antônio Olinto - PR
Fis 05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Comissão Permanente de Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar e Especial, bem como atribuir gratificação aos seus membros.

A priori, há que mencionar que a Sindicância Administrativa é o meio sumário de que se utiliza a Administração Pública para, sigilosamente ou publicamente, com indiciados ou não, proceder à apuração de ocorrências anômalas no serviço público, as quais, confirmadas, fornecerão elementos concretos para a imediata abertura de processo administrativo contra o funcionário público responsável. Em outras palavras, a sindicância seria uma fase preliminar à instauração do processo administrativo, corresponderia ao inquérito policial que se realiza antes do processo penal.

Nesse sentido, há indícios de que ocorreram falhas funcionais de servidores vinculados a Prefeitura de Antônio Olinto durante outras gestões e que devem ser apuradas para serem posteriormente tomadas as medidas cabíveis, nos casos que se demonstrarem existentes os elementos de autoria, materialidade e prejuízo a Administração Pública, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, consagrados no texto constitucional.

A posteriori, há que mencionar que já há procedimentos de sindicância em andamento, os quais de conhecimento do Ministério Público, de modo que o presente projeto visa tão pouco a regulamentação do meio sumário, o qual também deveria ter sido responsabilidade de outras gestões, considerando que cabe a Administração ver quais procedimentos devem ser adotados para evitar eventuais nulidades, decorrentes diretamente do fato de não haver proporcionado o direito de defesa ao servidor a quem imputa o cometimento do fato irregular.

Consideramos justificada, dessa forma, a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguardamos apreciação e aprovação.

Protestos de estima.

Atenciosamente.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal

86

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

Antônio Olinto, em 25 de julho de 2022

MEMORANDO 08/2022 – CONTAB

Ao Secretário Municipal de Finanças

Assunto: impacto de pessoal

Senhor Secretário,

Encaminho em anexo o cálculo do impacto orçamentário-financeiro de pessoal, conforme solicitado.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


DOUGLAS INGEZAK BORGES
Contador CRC/PR 069495

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| ESPÉCIE | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA |
|---|------------|---------------|
| FG – Presidente comissão de sindicância | 1 | - |
| FG – Membro comissão de sindicância | 2 | - |

As estimativas tiveram por base o levantamento de dados de pessoal, extraídos do setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto.

A receita corrente líquida foi reestimada, considerando a arrecadação atual e a projetada para os próximos meses.

Os encargos foram estimados em 21%, que correspondem aos encargos de INSS.

Das estimativas realizadas obtivemos os seguintes resultados:

| TIPO DE IMPACTO | ANO |
|-----------------|--|
| Orçamentário | <ul style="list-style-type: none"> → 2022: O impacto orçamentário no ano de 2022 será de R\$8.244,00. Há recursos orçamentários disponíveis no orçamento vigente. → 2023: Considerando uma inflação de 7% para o ano de 2023, o impacto orçamentário será de R\$8.821,08, sendo que tal impacto deverá ser considerado na elaboração do orçamento do ano de 2023. → 2024: Considerando uma inflação de 7% para o ano de 2024, o impacto orçamentário será de R\$9.438,56, sendo que tal impacto deverá ser considerado na elaboração do orçamento do ano de 2024. |
| Financeiro | <ul style="list-style-type: none"> → 2022: O impacto financeiro no ano de 2022 será de R\$8.244,00. Deverá ser reservado recurso financeiro suficiente no exercício vigente. → 2023: Considerando uma inflação de 7% para o ano de 2023, o impacto financeiro será de R\$8.821,08, sendo que tal impacto deverá ser considerado na previsão financeira de 2023. → 2024: Considerando uma inflação de 7% para o ano de 2024, o impacto financeiro será de R\$9.438,56, sendo que tal impacto deverá ser considerado na previsão financeira de 2024. |
| Pessoal | <ul style="list-style-type: none"> → 2022: O índice com pessoal estimado para o ano de 2022 será de 47,52%, tendo em vista a nova estimativa da Receita Corrente Líquida. Este percentual se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei nº 101/00. → 2023: O índice com pessoal estimado para o ano de 2023 será de 47,50%, percentual que se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei nº 101/00. → 2024: O índice com pessoal estimado para o ano de 2024 será de 47,49%, percentual que se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei nº 101/00. |

Portanto, as despesas estimadas com pessoal encontram-se abaixo do limite prudencial, considerando a situação atual do Município de Antônio Olinto.

Por fim, cabe ao setor responsável verificar a legalidade e a viabilidade das contratações e avanços.

Antônio Olinto, em 25 de julho de 2022.


DOUGLAS INGEczAK BORGES
Contador CRC/PR 069495

DEMONSTRATIVO 1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE PESSOAL

| CARGOS | Quant. | Venc. Básico | Venc. Bás. Total (a) | Insalub.* (b) | TOTAL VENC. (d) = (a+b) | ENCARGOS* VENCIMENTOS (INSS+FGTS) (e) | TOTAL VENC. + ENCARGOS (f) = (d+e) | 1/3 FÉRIAS (g) | ENCARGOS* FÉRIAS (INSS+FGTS) (h) | TOTAL FÉRIAS + ENCARGOS (i) = (g+h) |
|---|----------|---------------|----------------------|---------------|-------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|----------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| FG - Presidente Comissão de Sindicância | 1 | 600,00 | 600,00 | 0,00 | 600,00 | 126,00 | 726,00 | 200,00 | 42,00 | 242,00 |
| FG - Membro Comissão de Sindicância | 2 | 300,00 | 600,00 | 0,00 | 600,00 | 126,00 | 726,00 | 200,00 | 42,00 | 242,00 |
| TOTAL | 3 | 900,00 | 1.200,00 | 0,00 | 1.200,00 | 252,00 | 1.452,00 | 400,00 | 84,00 | 484,00 |

| | |
|--|--|
| *21% | TOTAL FÉRIAS (i) = 484,00 |
| TOTAL MENSAL {[TOTAL VENC+ENCARGOS]+[TOTAL FÉRIAS+ENCARGOS]} = 1.936,00 | Gasto com Pessoal das FG criadas (j) |
| TOTAL ANO 2022 (x5) = 7.744,00 | 14.270,666,00 |
| DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL(5 meses) = 500,00 | Nova Previsão da RCL para Dezembro/2022 |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO TOTAL NO ANO DE 2022 (j) = 8.244,00 | Índice com Pessoal estimado em 2022 |

IMPACTO ÍNDICE DE PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2022

| OBSERVAÇÕES: | Gasto com Pessoal estimado em 18/07/2022 (k) | 14.262.422,00 |
|---|---|----------------------|
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,00% | Gasto com Pessoal das FG criadas (j) | 8.244,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) = 51,30% | TOTAL ESTIMADO GASTO COM PESSOAL (j+k) | 14.270,666,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) = 48,60% | Nova Previsão da RCL para Dezembro/2022 | 30.029.000,00 |
| | Índice com Pessoal estimado em 2022 | 47,52 |


DOUGLAS INGEZAK BORGES
 Contador CRC/PR 069495

Câmara Municipal de Andradina

10/05/2022

2022